



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	903/2017
<b>Assunto:</b>	Recurso com apresentação de denúncia pelo requerente ao Sistema e-SIC.
<b>Restrição de Acesso:</b>	Acesso à informação concedido ao cidadão em assuntos correlatos.
<b>Data do Recurso a Terceira Instância:</b>	31/07/2017
<b>Ementa:</b>	Cidadão recorre à terceira instância apesar da concessão do acesso à informação.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	À época, Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS

*Handwritten signature and initials*

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer sobre manifestação efetuada no sistema e-SIC, baseado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018, conforme resumo a seguir apresentado:

**1 RESUMO DAS SOLICITAÇÕES:**

RELATÓRIO		
ATO	DATA	TEOR
Pedido	16/06/2017	O requerente apresenta denúncia por meio do e-SIC.RJ, nos seguintes termos: <i>a (...)Secretaria de Estado de Obras possui o Órgão vinculado IEEA, Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, o qual não está incluído na relação desse e-SIC. RJ, (...), já denunciado no processo E-17/001/417/2017, que solicito ser repreendido por continuar não cumprindo os procedimentos legais processuais com relação ao andamento e (...) à SUDERJ do processo administrativo desse Servidor E-30/001/489/2015 de 26/06/2015 parado nos seus arquivos, fraudulentamente, por mais de 01 ano."</i>
Resposta Inicial	23/06/2017	O Órgão denunciado informa que a transferência do servidor da SUDERJ para o Instituto Estadual de Engenharia – IEEA, em cumprimento atendeu ao disposto na Lei n.º 1.733 de 01 de novembro de 1990, em razão da sua qualificação técnica. <i>Acrescenta, ainda, que em "relação ao processo administrativo E-30/001/489/2015, que solicita Abono de Permanência, este IEEA informa que (...) foi concedido ao servidor, em 22/07/2015, com validade a contar 26/06/2015. Dessa forma o</i>

		<i>forma o processo foi concluído e atualmente integra a Pasta Funcional do Servidor, acautelada, no IEEA, conforme legislação em vigor. (...) Atualmente o processo encontra-se na SUDERJ."</i>
<b>Recurso à Autoridade Superior</b>	<b>26/06/2017</b>	Em seu recurso o requisitante solicita o andamento do E-17/001/417/2017, fazendo diversas alegações quanto à sua tramitação.
<b>Resposta do Recurso da Autoridade Superior</b>	<b>07/07/2017</b>	A autoridade superior apresenta resposta informando que foi franqueado o acesso à informação por meio de um parecer que se encontra em anexo ao e-SIC.RJ.
<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	<b>10/07/2017</b>	O requerente apresenta o recurso mencionando que "por considerar fundamental documentar, esse Recurso do e-SIC.RJ PROTOCOLO 903, remeti através dos anexos no email do e-SIC.RJ, inclusive em PDF o texto desse Recurso, que me dirigi ao Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro."
<b>Resposta da Autoridade Máxima</b>	<b>17/07/2017</b>	Mantém a fundamentação da Autoridade Superior, informando a existência cópias de documentos em anexo ao e-SIC.RJ a saber: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Folha de ponto do terceiro trimestre de 2016;</li> <li>b) Conhecimento e acesso à cópia de inteiro teor do requisitante ao Processo n.º E-17/004/233/2016;</li> <li>c) Lei n.º 1.733, de 01 de novembro de 1990 – que cria o IEEA,</li> <li>d) Ofício SUDERJ/PRES n.º 49 de 10/02/2015;</li> <li>e) Parecer n.º 12/JHP/ASJUR/2016 da SUDERJ, cópia do Parecer n.º 03/JHP/ASJUR/2016; e</li> <li>f) Resposta em segunda instância formulada pelo IEEA.</li> </ul>
<b>Recurso à Controladoria Geral do Estado</b>	<b>26/07/2017</b>	O requerente reapresenta os mesmos argumentos expostos a Autoridade Máxima.

*afans*  
11

## 2 ANÁLISE

2.1 Preliminarmente cabe aduzir aqui o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de informações, em relação ao pedido formulado, assim dispondo:

**Art. 13** - O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

**III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada; (grifei)**

2.2 No caso em análise, o cidadão denuncia o que ele entende como "*procedimentos fraudulentos contra a administração pública do Estado do Rio de Janeiro*", em face da tramitação do processo nº E-30/001/489/2015 de 26/06/2015, pedindo o seu retorno ao seu Órgão de lotação.

2.3 O requerente fez, ainda, outras 95 (noventa e cinco) solicitações, sempre com a mesma argumentação de "denúncia", objetivando o retorno de processos ao seu Órgão de lotação, que vão aqui relacionadas: 899; 901; 902; 904; 905; 906; 907; 908; 909; 910; 911; 912; 913; 914; 915; 916; 917; 918; 919; 920; 921; 922; 923; 924; 925; 926; 927; 928; 929; 930; 931; 932; 933; 934; 935; 936; 938; 939; 940; 941; 942; 943; 945; 946; 947; 948; 949; 950; 951; 952; 953; 954; 955; 956; 957; 958; 959; 960; 961; 962; 963; 964; 965; 966; 967; 968; 969; 970; 991; 992; 993; 994; 995; 1004; 1005; 1006; 1007; 1008; 1010; 1011; 1013; 1014; 1015; 1016; 1017; 1026; 1027; 1028; 1029; 1030; 1031; 1032; 1033; 1034; e 1036.

2.4 Não obstante, a forma como a solicitação foi redigida, ou seja, como "Denúncia"; que levaria ao imediato indeferimento do pleito, em sede de recurso, na Segunda Instância o Órgão requerido assim se manifesta:



“Em atenção aos diversos protocolos impetrados no **Sic**, pelo servidor (.....) pertencente ao Quadro Funcional do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura- **IEEA**, informamos que processos mencionados pelo servidor, encontram-se findados e permanecem acautelados no **IEEA**, por ser este servidor público integrante do Quadro Permanente desta autarquia, transferido por força do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.733/90, combinado com o Decreto nº 16.353-T, mantendo-se com a **SUDERJ** apenas a vinculação na implantação do pagamento da remuneração, consoante peculiaridade prevista no artigo 27 do Decreto Estadual nº 16.108/90, alterado pelo Decreto nº 16.177/90 que assim dispõe: *‘Até ulterior deliberação, os servidores que serão transferidos à Autarquia continuam a ser remunerados pelos órgãos em que estejam em exercício’*.

(....)

Portanto, sendo o **IEEA** o órgão competente pela administração funcional dos seus servidores públicos, os referidos processos administrativos encontram-se sob sua custódia, em arquivos próprios, com amplo acesso aos seus servidores públicos, em consonância com o artigo 3º inciso II da Lei Estadual nº 5427/2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro e Lei Federal 12.527 de 2011 c/c Decreto Estadual nº 43.597 de 2012 que regulamenta procedimento de acesso à informação.

Conforme informações dos Recursos Humanos, deste **IEEA**, nas oportunidades em que o referido servidor público requereu acesso aos processos que versam sobre seus direitos e vantagens, inclusive com cópias de inteiro teor, este setor os concedeu, a valer o (....) do servidor consoante com o Art. 205 do Decreto n.º 220, de 18/07/1975.

Por sua vez o servidor, continua insistindo que o **IEEA** vem praticando fraudes, com interesses fraudulentos e criminosos de acautelar e manter seus processos arquivados no devido lugar.

Sendo assim, não visualizamos negativa nem desclassificação da informação por parte do **IEEA**, sendo tais condutas caracterizadas como materialização do princípio do amplo acesso as informações.

Ressaltamos, ainda que, o servidor está se valendo de múltiplos canais para solicitar as mesmas informações, inclusive denegrindo não só a imagem do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - **IEEA**, bem como também a imagem de seus funcionários, que ele acusa **de ilegalidade, usando subterfúgios fraudulentos e criminosos**, uma vez

*[Handwritten signature]*

que estão no cumprimento de seus deveres. Fato este que vem gerando uma enorme demanda, podendo chegar a obstrução da máquina pública, no que diz respeito as respostas às diversas indagações sobre processos administrativos, dos quais o servidor tem pleno conhecimento dos despachos decisórios.”

2.5 Considerando, a documentação anexada no sistema e-SIC, como parte integrante da resposta apresentada pelo Órgão requisitante, é possível observar que no tocante ao que preconiza a Lei Federal n.º 12.527/2011 o acesso à informação foi franqueado ao solicitante nos assuntos correlatos a sua manifestação.

2.6 Não obstante ao relatado nos parágrafos pretéritos, o requisitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, nos seguintes termos:

Por considerar fundamental documentar, esse Recurso do e-SIC.RJ PROTOCOLO 903 remeti através dos anexos no e-mail do e-SIC.RJ, inclusive em PDF o texto desse Recurso, que me dirigi ao Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

2.7 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em *terceira* instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Registre-se que o recurso foi apresentado à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro - OGE/RJ, **tempestivamente** no prazo de dez dias, previsto no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, consignado no cronograma de prazos, o descrito no quadro "Resumo das Solicitações".

2.9 Preliminarmente, não podemos deixar de aduzir que, a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI, trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública como **mandamento**, ou seja, como uma *regra básica* e a sua **restrição** uma **exceção** e, mesmo assim, esta deve ser analisada *ponderadamente* pelos Órgãos e Entidades da administração, com o intuito de garantir a efetividade do direito constitucional do acesso à informação.

2.10 Entretanto, os pedidos de acesso à informação devem preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e devem versar sobre as informações previstas no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, todos da Constituição da República.

2.11 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

**Art. 3º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)

2.12 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre informações, dados processados ou documento que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

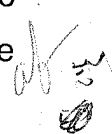
2.13 Não podemos deixar de evidenciar que o requerente ao efetuar o presente recurso, como nas demais solicitações relacionadas no **item 2.3** dessa análise, apresenta-a como **denúncia**; e o **e-SIC/RJ** não é o canal apropriado para este tipo de comunicação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

2.14 Ou seja, o requerimento versa sobre **denúncia**, solicitando a regular tramitação do processo nº E-30/001/489/2015, o que não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e que, deveria ser formulada no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações; exaurindo, desta forma, a presente solicitação, sem exame de mérito.

2.15 Não obstante, ao analisado nos autos do recurso, o Órgão requerido apresentou respostas (1ª e 2ª instâncias), concedendo o acesso às informações de todas as solicitações formuladas pelo requerente e elencadas no **item 2.3**, mesmo que o objeto principal das solicitações, apresentadas pelo cidadão, versassem sobre **denúncias**.

### 3 PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso visto que a demanda do recorrente está fora do escopo do direito de





incisos I a VII da Lei 12.527/2011. Ressaltamos que foi franqueado o acesso à informação pelo Órgão requisitado nos assuntos correlatos aos fatos apresentados pelo requisitante.

Rio de Janeiro, 17 de JANEIRO de 2019.



**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



**ELIANE MORAES MAGALHÃES**

Superintendente de Ouvidoria e Transparência  
Id. 1958450-4





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Ouvidoria e Transparência – SUPOTR, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 903/2017, à época, direcionado à Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8